ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-937/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11840/2013
PROTOCOLO	**:**	1430520
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
RESPONSÁVEL	**:**	MARTA MARIA DE ARAUJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 134/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

É regular o procedimento de formalização do instrumento contratual, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de formalização do Contrato Administrativo n. 134/2013, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Retificadora Primor Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 134/2013, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Retificadora Primor Ltda - EPP, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise n. 2361/2014 (peça n. 7), entendeu como regular a formalização do Contrato n. 134/2013.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2DR.JOAOMJ12467/2014 (peça n. 10), opinando pela *REGULARIDADE e LEGALIDADE* da *formalização do Instrumento Contratual*, por estarem em conformidade com a legislação vigente.

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que a etapa da contratação, envolvendo a formalização do contrato, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade do procedimento analisado.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regular o procedimento de formalização do contrato n. 134/2013, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Retificadora Primor Ltda - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de controle Externo, *para análise da execução financeira do contrato*, nos termos regimentais.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de formalização do Contrato Administrativo n. 134/2013, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Retificadora Primor Ltda. - EPP.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Relator